

À ILUSTRÍSSIMA SENHORA DEISI DE CÁSSIA BOCALON MAIA,  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA  
GRANDE – ESTADO DE MATO GROSSO.

**REF: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO GESPRO Nº: 29176/2026**

**CBMAQ – COMPANHIA BRASILEIRA DE MÁQUINAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.239.764/0002-31, com sede na Avenida Caiapó, S/N, Quadra 88, lote 58-65, nº 1103, bairro Santa Geneveva, Goiânia-GO, CEP: 74.672-400, neste ato representada por seu Procurador legalmente constituído, o Sr. **Daniel Fernando de Jesus da Silva**, vem, tempestiva e respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria e da equipe de licitação, com fulcro no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas disposições do próprio Edital, apresentar a presente

## **IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL**

pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos, requerendo, ao final, a retificação do instrumento convocatório para resguardar a legalidade, a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

### **1. DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO**

A presente Impugnação é tempestiva, visto que o item "PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES" do quadro resumo do Edital

#### **CBMaq DF**

SCIA, Quadra 14, Cj.11, Lote 4 - Parte A  
Brasília - DF - CEP: 71.250-155

Tel.: 61 3204-0909 | Fax: 61 3204-0928

#### **CBMaq GO**

Rua Pacová, Quadra 41, Lote 1/68,  
Nº15, Setor Santa Geneveva

Goiânia - GO - CEP: 74.672-370  
Tel.: 62 3604-0909

#### **CBMaq TO**

Quadra 912, Sul AL 02, Lote 08/10, Nº 810,  
Centro, Palmas - TO - CEP: 77.023-458

Tel.: 62 3604-0909

#### **CBMaq ES**

Rodovia Governador Mario Covas, Portaria B  
Nº 256, KM 280, Sala 150 – Padre Mathias

Cariacica - ES - CEP: 29.157-100  
Tel.: 61 3204-0910

estabelece que tais pedidos podem ser enviados "Até o dia 24/3/2026 para o endereço: [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br). (até 03 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública)", estando a abertura agendada para o dia 27/03/2026. A Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), em seu art. 164, assegura a qualquer pessoa o direito de impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei. O exercício deste direito de petição não consubstancia mero formalismo ou tentativa de atrasar o certame, mas sim um instrumento de controle de legalidade preventivo e colaborativo. A atuação do impugnante visa alertar a Administração Pública sobre vícios que, se não sanados agora, poderão ensejar a frustração do certame (licitação deserta ou fracassada), a contratação com sobrepreço ou, futuramente, a inexecução contratual por inexecuibilidade material das obrigações impostas.

Sendo assim, a Impugnante exerce seu direito cívico e legal de apontar exigências que, na prática, frustram o caráter competitivo e a razoabilidade do certame, permitindo à Administração o poder-dever de autotutela para corrigir o ato convocatório antes da abertura das propostas.

## 2. DOS FATOS

O Município de Várzea Grande/MT, por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde, publicou o Edital de Pregão Eletrônico nº 17/2026, que tem por objeto o "Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos automotores tipo passeio e bicicletas elétricas, destinados ao apoio logístico e operacional das equipes das unidades básicas de saúde (UBS)..."

O valor total estimado para a contratação é de R\$ 3.251.222,98, contemplando, entre outros itens, a aquisição de **15 (quinze) veículos automotores** (Item 1) e de um vultoso quantitativo de **300 (trezentas) unidades de Bicicletas Elétricas** (Item 2).

Ocorre que, ao compulsar detidamente as regras relativas aos Prazos e Condições de Entrega constantes no **Termo de Referência (Anexo I, item 10)**, a Impugnante deparou-se com prazos de entrega materialmente inexequíveis, totalmente desconexos da realidade do mercado global, da logística nacional de importação e dos trâmites de preparação dos bens. Tais prazos, da forma como redigidos, limitam severamente a participação de empresas idôneas.

Destaca-se o teor das cláusulas ora impugnadas:

### CBMaq DF

SCIA, Quadra 14, Cj.11, Lote 4 - Parte A  
Brasília - DF - CEP: 71.250-155

Tel.: 61 3204-0909 | Fax: 61 3204-0928

### CBMaq GO

Rua Pacová, Quadra 41, Lote 1/68,  
Nº15, Setor Santa Genoveva  
Goiânia - GO - CEP: 74.672-370

Tel.: 62 3604-0909

### CBMaq TO

Quadra 912, Sul AL 02, Lote 08/10, Nº 810,  
Centro, Palmas - TO - CEP: 77.023-458

Tel.: 62 3604-0909

### CBMaq ES

Rodovia Governador Mario Covas, Portaria B  
Nº 256, KM 280, Sala 150 – Padre Mathias  
Cariacica - ES - CEP: 29.157-100

Tel.: 61 3204-0910

*"10.1. Os veículos automotores deverão ser entregues no prazo estimado de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento, sem previsão de prorrogação;"*

*"10.2. As bicicletas elétricas deverão ser entregues no prazo estimado de até 30 (trinta) dias corridos... admitida prorrogação... por até mais 30 (trinta) dias corridos adicionais;"*

Tanto a fixação irredutível de 60 dias (sem prorrogação) para bens complexos (automóveis que exigem emplacamento, documentação e caracterização visual com adesivo institucional), quanto o exíguo prazo inicial de 30 dias para as bicicletas (totalizando, no máximo absoluto, 60 dias mediante justificativa), configuram exigências absolutamente desproporcionais frente ao volume licitado e à complexidade da cadeia produtiva de suprimentos.

Para a entrega de 300 bicicletas elétricas, não se trata de uma simples compra de prateleira em um comércio varejista local. Exige-se, incontestavelmente, a fabricação em larga escala, trâmites de importação de insumos, regulamentações de baterias de lítio e transporte internacional, além da posterior montagem e entrega no Estado de Mato Grosso.

Diante dessa grave distorção mercadológica, técnica e legal, faz-se necessária a presente impugnação para salvaguardar a competitividade do processo licitatório.

### 3. DO DIREITO

#### 3.1. Da Violação aos Princípios da Razoabilidade, Proporcionalidade e Competitividade

A Administração Pública, ao redigir o instrumento convocatório, não goza de discricionariedade absoluta. Seus atos são estritamente vinculados aos princípios basilares previstos no art. 5º e art. 9º, I, da Lei nº 14.133/2021, notadamente a **legalidade, a impessoalidade, a razoabilidade, a proporcionalidade, a competitividade e a economicidade.**

O art. 9º da referida Lei é categórico ao vedar exigências que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação:

#### CBMaq DF

SCIA, Quadra 14, Cj.11, Lote 4 - Parte A  
Brasília - DF - CEP: 71.250-155

Tel.: 61 3204-0909 | Fax: 61 3204-0928

#### CBMaq GO

Rua Pacová, Quadra 41, Lote 1/68,  
Nº15, Setor Santa Geneveva  
Goiânia - GO - CEP: 74.672-370

Tel.: 62 3604-0909

#### CBMaq TO

Quadra 912, Sul AL 02, Lote 08/10, Nº 810,  
Centro, Palmas - TO - CEP: 77.023-458

Tel.: 62 3604-0909

#### CBMaq ES

Rodovia Governador Mario Covas, Portaria B  
Nº 256, KM 280, Sala 150 – Padre Mathias  
Cariacica - ES - CEP: 29.157-100

Tel.: 61 3204-0910

*Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:*

*I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:*

*a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;*

A jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU) é firme no sentido de que a fixação de prazos de entrega exíguos e incompatíveis com a complexidade do objeto e com as práticas usuais de mercado constitui **restrição indevida à competitividade**. Prazos irreais funcionam como uma barreira oculta, direcionando inadvertidamente o certame àquelas pouquíssimas empresas que, por extrema coincidência, já possuem o estoque imobilizado, tolhendo a participação da ampla concorrência.

Ao estipular um prazo máximo de 60 dias corridos, vedando prorrogações (item 10.1), ou submetendo o fornecimento de 300 bicicletas elétricas a um prazo exíguo que ignora o comércio exterior (item 10.2), a Administração Municipal fere de morte o Princípio da Razoabilidade. Exigências de prazos exíguos e improrrogáveis para produtos cuja cadeia produtiva depende do mercado internacional atuam como um "filtro" antijurídico. Nenhuma empresa séria participa de um certame sabendo, de antemão, que não conseguirá cumprir o prazo e que será penalizada com multas e declarações de inidoneidade.

## 4. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO (MÉRITO)

### 4.1. Da Realidade do Mercado de Bicicletas Elétricas, Regulação e Logística de Importação

É de conhecimento público e notório que a fabricação de bicicletas elétricas, bem como de seus principais componentes, como motores elétricos tipo *Pedelec*, controladoras eletrônicas e, principalmente, as baterias de Íons de Lítio exigidas no Edital, concentra-se de forma hegemônica no mercado asiático (China, Taiwan, entre outros). Mesmo as grandes montadoras nacionais operam no sistema *CKD* (*Completely Knocked Down*) ou *SKD* (*Semi Knocked Down*), dependendo intrinsecamente da importação do "Kit Elétrico".

#### CBMaq DF

SCIA, Quadra 14, Cj.11, Lote 4 - Parte A  
Brasília - DF - CEP: 71.250-155

Tel.: 61 3204-0909 | Fax: 61 3204-0928

#### CBMaq GO

Rua Pacová, Quadra 41, Lote 1/68,  
Nº15, Setor Santa Geneveva  
Goiânia - GO - CEP: 74.672-370

Tel.: 62 3604-0909

#### CBMaq TO

Quadra 912, Sul AL 02, Lote 08/10, Nº 810,  
Centro, Palmas - TO - CEP: 77.023-458

Tel.: 62 3604-0909

#### CBMaq ES

Rodovia Governador Mario Covas, Portaria B  
Nº 256, KM 280, Sala 150 – Padre Mathias  
Cariacica - ES - CEP: 29.157-100

Tel.: 61 3204-0910

Para o fornecimento de um vulto tão expressivo (300 unidades de uma só vez), nenhuma empresa no Brasil mantém esse capital imobilizado em estoque a pronta entrega sem um contrato garantido. A operação exige, imperativamente: **encomenda fabril, produção, importação, trânsito marítimo e complexo desembaraço aduaneiro.**

Ademais, existe um agravante técnico e logístico ignorado pelo Edital: **Baterias de Íons de Lítio são classificadas internacionalmente como Carga Perigosa (Dangerous Goods - UN 3480 e UN 3481).** O transporte marítimo e aéreo dessas baterias segue normas internacionais rigorosíssimas (IMDG Code). Há escassez de navios que aceitam esse tipo de carga, o que exige agendamentos prévios longos (booking) e inspeções severas nos portos de origem e destino, estendendo consideravelmente o prazo de trânsito em relação a cargas comuns. O ciclo logístico *real, transparente e comprovado* pelo mercado para tal operação obedece ao seguinte cronograma mínimo:

1. **Fabricação / Preparação do Pedido e Testes de Qualidade (Fábrica/Ásia):** 30 a 45 dias;
2. **Reserva de Praça e Trânsito Internacional Marítimo (Ásia - Portos Brasileiros):** 45 a 60 dias corridos;
3. **Desembaraço Aduaneiro no Brasil (Portos/Receita Federal):** 15 a 30 dias. Este prazo é sujeito a fatores totalmente alheios à vontade do importador, como "marés vermelhas" da Receita Federal, inspeções do Inmetro, greves pontuais de auditores fiscais ou congestionamentos operacionais sistêmicos nos portos (como tem ocorrido constantemente em portos como Santos e Paranaguá);
4. **Montagem Final, Caracterização e Trânsito Rodoviário Interno (Porto/Fábrica - Várzea Grande/MT):** 15 a 20 dias (lembrando que os bens devem ser entregues no Mato Grosso, longe da costa, e as bicicletas requerem montagem, testes individuais e inclusão de itens de segurança).

**Total da esteira logística realista e segura:** Entre 105 a 155 dias corridos. Exigir a entrega em 30 ou 60 dias corridos e, pior ainda, cravar a expressão "**sem previsão de prorrogação**", é exigir que a licitante opere verdadeiros milagres logísticos ou assuma um risco de sanção que nenhuma empresa responsável, com *compliance* e boa-fé objetiva, como a CBMAQ, está disposta a assumir.

**CBMaq DF**SCIA, Quadra 14, Cj.11, Lote 4 - Parte A  
Brasília - DF - CEP: 71.250-155

Tel.: 61 3204-0909 | Fax: 61 3204-0928

**CBMaq GO**Rua Pacová, Quadra 41, Lote 1/68,  
Nº15, Setor Santa GenovevaGoiânia - GO - CEP: 74.672-370  
Tel.: 62 3604-0909**CBMaq TO**Quadra 912, Sul AL 02, Lote 08/10, Nº 810,  
Centro, Palmas - TO - CEP: 77.023-458

Tel.: 62 3604-0909

**CBMaq ES**Rodovia Governador Mario Covas, Portaria B  
Nº 256, KM 280, Sala 150 - Padre MathiasCariacica - ES - CEP: 29.157-100  
Tel.: 61 3204-0910

#### **4.2. Da Cláusula Abusiva "Sem Previsão de Prorrogação" e a Negativa da Teoria da Imprevisão**

O item 10.1 do Termo de Referência comete uma atecnia jurídica grave ao instituir que o prazo de 60 dias se dará "**sem previsão de prorrogação**".

Esta restrição absoluta e irrevogável viola frontalmente a Lei nº 14.133/2021, que consagra e protege o reequilíbrio econômico-financeiro e os mecanismos de alteração contratual para dilação de prazos em virtude de fatos supervenientes, força maior, caso fortuito ou fatos imprevisíveis, Art. 124, inciso II, e seguintes.

A Administração Pública não possui competência legal para renunciar, no instrumento convocatório, à aplicação da Lei Federal que garante a prorrogação de prazos quando justificada a materialidade de motivos de força maior. A importação marítima e o desembaraço aduaneiro são atividades altamente suscetíveis ao "Fato do Príncipe" (intervencções estatais, paralisações alfandegárias), intempéries climáticas e crises geopolíticas (como conflitos no Mar Vermelho ou Canal do Panamá que atrasam rotas globais).

Proibir de antemão, de forma draconiana, qualquer prorrogação de prazo torna a cláusula manifestamente leonina, nula de pleno direito, pois retira do contratado a proteção jurídica contratual básica consagrada no direito administrativo brasileiro moderno. Em havendo justa causa comprovada pela contratada, a prorrogação de prazo é um direito subjetivo, não cabendo ao edital suprimi-lo.

#### **4.3. Dos Prejuízos Irreparáveis à Própria Administração Pública (O "Custo do Risco")**

Ao manter prazos irreais e cláusulas inflexíveis, o Município de Várzea Grande colherá, inexoravelmente, consequências severamente prejudiciais ao interesse público e à prestação de serviços de saúde à sua população:

- 1. Licitação Deserta ou Fracassada:** Empresas idôneas, que prezam pela responsabilidade fiscal e jurídica, simplesmente recusarão a participar do certame. Entrar em um contrato ciente de que o prazo materialmente não será cumprido significa aceitar multas pesadas (que chegam a 20% do valor global, conforme item 6.6.1 da minuta de contrato) e arriscar

##### **CBMaq DF**

SCIA, Quadra 14, Cj.11, Lote 4 - Parte A  
Brasília - DF - CEP: 71.250-155

Tel.: 61 3204-0909 | Fax: 61 3204-0928

##### **CBMaq GO**

Rua Pacová, Quadra 41, Lote 1/68,  
Nº15, Setor Santa Geneveva

Goiânia - GO - CEP: 74.672-370

Tel.: 62 3604-0909

##### **CBMaq TO**

Quadra 912, Sul AL 02, Lote 08/10, Nº 810,  
Centro, Palmas - TO - CEP: 77.023-458

Tel.: 62 3604-0909

##### **CBMaq ES**

Rodovia Governador Mario Covas, Portaria B  
Nº 256, KM 280, Sala 150 – Padre Mathias

Cariacica - ES - CEP: 29.157-100

Tel.: 61 3204-0910

suspensões do direito de licitar. A licitação correrá o sério risco de dar deserta.

2. **Sobrepço e Violação da Economicidade:** Caso empresas decidam arriscar a participação, o elevado "Risco de Contrato" será integralmente repassado ao preço final. As licitantes embutirão em suas propostas o altíssimo custo de eventuais fretes aéreos internacionais (extremamente caros e de difícil viabilidade para baterias de lítio) ou, cnicamente, já embutirão o valor das multas esperadas pelo atraso. Quem pagará essa conta será o erário do Município de Várzea Grande.
3. **Prejuízo Social Direto aos Agentes de Saúde (ACS):** O Estudo Técnico Preliminar e a justificativa do Edital demonstram brilhantemente a necessidade desses veículos e bicicletas para a mobilidade dos Agentes Comunitários de Saúde e ampliação do atendimento em Várzea Grande. Ao engessar a licitação com prazos inexecutáveis, a burocracia impedirá a efetivação da política pública, e os agentes de saúde continuarão sem seus equipamentos logísticos por meses a fio enquanto a prefeitura tenta, repetidas vezes, relançar editais fracassados.

A melhor proposta, aliada à segurança da entrega, só é alcançada quando as regras do certame são claras, fáticas, possíveis e equilibradas. Um prazo de entrega de **90 a 120 dias corridos** para o volume exigido atrairá uma enxurrada de propostas competitivas e sérias, garantindo a efetiva disputa de preços e gerando uma economia de centenas de milhares de reais aos cofres públicos.

## 5. DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, estando sobejamente demonstrada a inviabilidade material, técnica, mercadológica e logística dos prazos estipulados no instrumento convocatório, bem como a manifesta ilegalidade da vedação genérica e antecipada à prorrogação de prazos contratuais resguardados em Lei, a **CBMAQ – COMPANHIA BRASILEIRA DE MÁQUINAS** requer, respeitosamente, à Vossa Senhoria e à digníssima equipe de licitação:

a) O **RECEBIMENTO, CONHECIMENTO E PROCESSAMENTO** da presente Impugnação, vez que plenamente tempestiva e subscrita por pessoa jurídica com legitimidade e interesse na lisura e amplitude competitiva do certame;

### CBMaq DF

SCIA, Quadra 14, Cj.11, Lote 4 - Parte A  
Brasília - DF - CEP: 71.250-155  
Tel.: 61 3204-0909 | Fax: 61 3204-0928

### CBMaq GO

Rua Pacová, Quadra 41, Lote 1/68,  
Nº15, Setor Santa Geneveva  
Goiânia - GO - CEP: 74.672-370  
Tel.: 62 3604-0909

### CBMaq TO

Quadra 912, Sul AL 02, Lote 08/10, Nº 810,  
Centro, Palmas - TO - CEP: 77.023-458  
Tel.: 62 3604-0909

### CBMaq ES

Rodovia Governador Mario Covas, Portaria B  
Nº 256, KM 280, Sala 150 – Padre Mathias  
Cariacica - ES - CEP: 29.157-100  
Tel.: 61 3204-0910

b) No mérito, o seu **TOTAL PROVIMENTO**, para o fim de determinar a impositiva **RETIFICAÇÃO DO EDITAL**, especificamente nos itens 10.1 e 10.2 do Termo de Referência (e em todas as cláusulas correlatas na Minuta de Contrato e Ata de Registro de Preços), para as seguintes finalidades:

- **I. Dilatar o prazo estipulado de entrega** dos Veículos Automotores e, sobretudo, do montante de 300 (trezentas) Bicycletas Elétricas para um prazo factível de, no mínimo, **90 (noventa) a 120 (cento e vinte) dias corridos** após a emissão da Ordem de Fornecimento, adequando o edital à realidade técnica e temporal da cadeia nacional e internacional de produção e logística importadora de suprimentos complexos;
- **II. Suprimir imediatamente a expressão taxativa "sem previsão de prorrogação"**, fazendo constar expressamente que o prazo de entrega poderá ser objeto de dilação justificada, garantindo à futura Contratada a previsibilidade legal amparada na Lei nº 14.133/2021 (fatos supervenientes, motivos de força maior, atrasos excludentes de responsabilidade decorrentes de trâmites alfandegários ou congestionamentos do trânsito marítimo internacional, devidamente comprovados).

c) Considerando que as alterações estruturais pleiteadas afetam visceralmente a precificação, a formulação da proposta de viabilidade e o cronograma de execução das empresas interessadas, requer-se a **suspensão cautelar do certame** e, após a publicação da retificação oficial, a **reabertura e devolução do prazo legal completo para formulação e envio das novas propostas**, nos exatos termos exigidos pelo § 1º do art. 55 da Lei nº 14.133/2021.

Termos em que, demonstrado o alinhamento deste pleito com a defesa inarredável do interesse e patrimônio públicos,  
Pede e aguarda deferimento.

Goiânia-GO, 24 de março de 2026.

---

**Daniel Fernando de Jesus da Silva**  
**Procurador**

**CBMaq - COMPANHIA BRASILEIRA DE MÁQUINAS**  
**CNPJ nº 11.239.764/0001-50**

**CBMaq DF**

SCIA, Quadra 14, Cj.11, Lote 4 - Parte A  
Brasília - DF - CEP: 71.250-155

Tel.: 61 3204-0909 | Fax: 61 3204-0928

**CBMaq GO**

Rua Pacová, Quadra 41, Lote 1/68,  
Nº15, Setor Santa Genoveva  
Goiânia - GO - CEP: 74.672-370

Tel.: 62 3604-0909

**CBMaq TO**

Quadra 912, Sul AL 02, Lote 08/10, Nº 810,  
Centro, Palmas - TO - CEP: 77.023-458

Tel.: 62 3604-0909

**CBMaq ES**

Rodovia Governador Mario Covas, Portaria B  
Nº 256, KM 280, Sala 150 – Padre Mathias  
Cariacica - ES - CEP: 29.157-100

Tel.: 61 3204-0910